



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1600, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

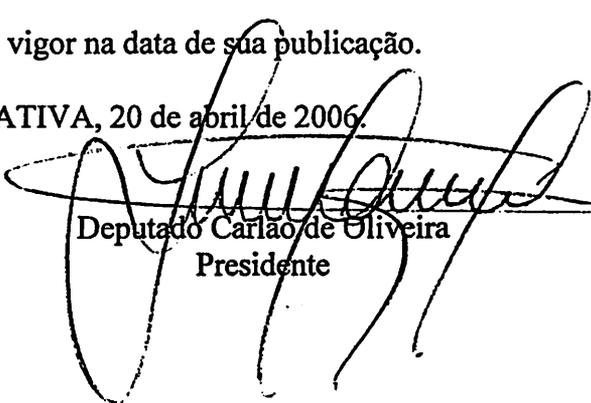
Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Institui a disponibilidade de opção bancária para recebimento de salário”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que a administração direta e indireta disponibilize, a critério do funcionário, a instituição bancária que deseja perceber seus vencimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente